



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II



ANO XXV - N.º 78

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1970

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de comparecer aos funerais do Professor Antônio de Oliveira Salazar.

Art. 1.º — É o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de representar o Presidente da República Federativa do Brasil nos funerais do Professor Antônio de Oliveira Salazar, ex-Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, a se realizarem em Lisboa no dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de julho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

de fundação de direito público, com sede na Capital do mesmo Estado.

Parágrafo único — O Presidente da República designará o representante da União nos atos constitutivos da Fundação.

Art. 2.º — A Fundação terá por objetivo manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — dos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino referidos no art. 6.º, sem ônus para a Fundação;

II — dos bens móveis e imóveis que adquirir;

III — das doações e ajudas financeiras que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União e por pessoas físicas ou entidades públicas e particulares;

IV — das contribuições previstas em convênios;

V — de outras incorporações e de trabalhos realizados pela Universidade.

Parágrafo único — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 4.º — A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, de livre escolha do Presidente da República e com mandato determinado.

Art. 5.º — A Universidade poderá incorporar:

I — como integradas, as instituições de ensino superior ou de pesquisa, oficiais ou particulares, devidamente

ATA DA 89.ª SESSÃO

EM 28 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E PAULO TÔRRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 22, DE 1970

(n.º 2.093-B, de 1970, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, sob a forma

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAUJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

reconhecidas, com sede ou não no Município de Cuiabá, passando seus bens e direitos integralmente ao patrimônio da Fundação, sem ônus para esta;

II — como agregadas, as instituições particulares referidas no inciso anterior, que conservarão sua autonomia administrativa e patrimonial e podendo ser, em qualquer tempo, desagregadas.

§ 1.º — A incorporação de que trata este artigo dependerá sempre de resolução do Conselho de Curadores e aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 2.º — No caso de ser oficial o estabelecimento integrado, serão assegurados os direitos dos servidores públicos, devendo ser extintos os cargos à medida que se vagarem.

Art. 6.º — A Universidade incorporará inicialmente, como integrados, os seguintes estabelecimentos:

a) Faculdade de Direito de Cuiabá (Lei n.º 3.877, de 30 de janeiro de 1961);

b) Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, abrangendo as unidades de ensino criadas pelas Leis números ..

2.629, de 26 de julho de 1966, 2.845, de 30 de setembro de 1968, e 2.989, de 30 de maio de 1970, do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da incorporação, os estabelecimentos referidos neste artigo serão reestruturados de forma a atender às exigências da legislação vigente.

Art. 7.º — O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será admitido de acordo com a legislação do trabalho e demais normas legais sobre a matéria, podendo também ser solicitado ao serviço público, centralizado ou não.

Parágrafo único — Nenhum docente ou servidor poderá ser admitido sem que se verifique previamente a criação da função e a instalação do respectivo serviço.

Art. 8.º — O quadro do pessoal referido no artigo anterior será aprovado pelo Conselho de Curadores e admitido pelo Reitor da Universidade, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão consignadas, sob forma de dotação global, no Orçamento Geral da União.

Art. 10 — São ratificados os atos expedidos pelo Poder Executivo até a data da publicação desta Lei instituindo a Fundação Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inclusive alteração de nome, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 4.759, de 20 de agosto de 1965.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.877,
DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Art. 7.º — Observado o disposto nos artigos 2.º e 6.º, no que for aplicável, é também incluída na categoria a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a Faculdade de Direito de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

LEI N.º 1.254

DE DEZEMBRO DE 1950

Art. 3.º — A categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União, compreende:

LEI N.º 4.759

DE 20 DE AGOSTO DE 1965

Art. 2.º — Se a sede da universidade ou da escola técnica federal fôr em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.

LEI N.º 2.629

DE 26 DE JULHO DE 1966

(Estadual)

Art. 1.º — Ficam criados na Secretaria de Educação e Cultura do Estado, os Institutos de Ciências e Letras de Cuiabá e de Ciências Biológicas de Campo Grande, com autonomia didático-administrativa.

DECRETO N.º 421

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

(Estadual)

Art. 1.º — Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá (ICLC), que com êste baixa.

ESTATUTO DO INSTITUTO
DE CIÊNCIAS E LETRAS
DE CUIABÁ

Art. 5.º — O ICLC compõem-se, inicialmente, das seguintes unidades de ensino:

- a) Colégio Universitário;
- b) Departamentos;
- c) Faculdade de Educação;
- d) Faculdade de Economia;
- e) Faculdade de Engenharia Civil.

LEI N.º 2.846

DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

(Estadual)

Art. 1.º — Fica criada a Faculdade de Serviços Sociais de Cuiabá, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LEI N.º 2.989, DE 19 DE MAIO
DE 1970

(Estadual)

Art. 1.º — Fica criado no Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, a Faculdade de Ciências Médicas.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 23, DE 1970

(N.º 2.192-B/70, na Casa de origem)

Inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o Projeto de Crédito Rural Orientado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É incluído no Programa Agropecuário, Subprograma Promoção e Extensão, do Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei n.º 5.450, de 5 de junho de 1968, o Projeto de Crédito Rural Orientado, destinado a contribuir para o fortalecimento econômico-social de pequenos e médios produtores rurais e ao aparelhamento de suas cooperativas, no valor global de Cr\$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), equivalente a US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), a preços de 1970.

§ 1.º — Para o exercício financeiro de 1970, o valor previsto para a execução do projeto é de Cr\$ 156.400.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 82.800.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) de recursos externos e Cr\$ 73.600.000,00 (setenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) de recursos internos.

§ 2.º — As aplicações previstas pa-

ra os exercícios subsequentes serão incluídas nos próximos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 2.º — Os recursos necessários ao financiamento do projeto referido no art. 1.º serão proporcionados por operação de empréstimo externo contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a intervenção do Banco Central do Brasil, e contrapartida de recursos internos no montante equivalente ao valor financiado, sendo parcela à conta do Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI) e parcela sob responsabilidade dos Agentes Financeiros participantes do Projeto.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.450

DE 5 DE JUNHO DE 1968

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-70.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-70, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei e elaborado em conformidade com o disposto no artigo 63, parágrafo único, da Constituição do Brasil, e nos artigos 5.º e seguintes da Lei Complementar n.º 3, de 7 de dezembro de 1967, estima, para o período, despesas de capital no valor global de NCr\$ 17.567.247.774,00 (dezessete bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos).

Art. 2.º — Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio

1968-1970 são previstos em milhões, duzentos e quarenta e sete
NCR\$ 17.567.247.774,00 (dezesete bil- mil, setecentos e setenta e quatro cru-
lhões, quinhentos e sessenta e sete zeiros novos), assim distribuídos:

	NCR\$ de 1968		
	1968	1969	1970
1 — RECURSOS	4.428.841.298	4.806.656.727	5.355.266.345
1.1 — Recursos Orçamentários ...	116.586.824	162.432.000	190.404.500
1.2 — Recursos próprios	232.419.271	271.682.730	159.950.200
1.3 — Recursos externos	675.283.164	588.215.296	597.509.419
1.4 — Outros recursos			
	<u>5.453.130.557</u>	<u>5.828.986.753</u>	<u>6.285.130.464</u>

Art. 3.º — A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da forma seguinte:

	NCR\$ de 1968		
	1968	1969	1970
Administração	145.055.925	117.443.886	117.880.612
Agropecuária	309.786.358	228.072.041	263.245.344
Assistência e Previdência	5.812.544	5.256.150	4.821.865
Colonização e Reforma Agrária....	91.863.000	90.384.000	101.777.000
Comércio	4.426.500	5.474.833	5.151.600
Comunicações	68.046.370	72.509.275	88.868.171
Defesa e Segurança	802.052.312	311.800.554	331.511.107
Educação	351.319.253	375.067.158	414.629.047
Energia	557.958.074	688.582.753	759.119.299
Habitação e Planejamento Urbano.	137.489.200	131.211.000	151.221.000
Indústria	191.479.140	196.024.900	239.519.250
Política Exterior	9.955.485	8.565.630	8.808.000
Recursos Naturais	86.531.000	37.425.822	44.156.000
Saúde e Saneamento	291.280.866	306.518.115	346.415.454
Transportes	2.267.081.530	2.448.050.636	2.538.535.617
Programação a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios ..	783.000.000	806.600.000	869.470.000
TOTAL	<u>5.453.130.557</u>	<u>5.828.986.753</u>	<u>6.285.130.464</u>

Art. 4.º — Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 1968 correspondem aos constantes da Lei Orçamentária (Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967) com as alterações decorrentes de leis subseqüentes.

Parágrafo único — A efetiva utilização dos recursos referidos neste ar-

tigo fica condicionado ao cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967 e de dispositivos de leis subseqüentes.

Art. 5.º — Os valores referentes ao Exercícios de 1969 e 1970, estimados a preços de 1968, serão convenientemente ajustados por ocasião da ela-

boração dos projetos de Orçamento correspondentes àqueles exercícios de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 6.º — Ficam mantidas tôdas as discriminações das dotações globais constantes da Lei Orçamentária de 1968 (Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967).

Art. 7.º — O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta Lei.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de junho de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Luís Antônio da Gama e Silva** — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **José de Magalhães Pinto** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **Ivo Arzua Pereira** — **Tarso Dutra** — **Celso Barroso Leite** — **Márcio de Souza e Mello** — **Leonel Miranda** — **José Costa Cavalcanti** — **Edmundo de Macedo Soares** — **Hélio Beltrão** — **Carlos F. de Simas** — **Antonio Faustino Pôrto Sobrinho.**

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 50, DE 1970**

(N.º 142-B/70, na Câmara
dos Deputados)

Approva o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ACÓRDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA ESPANHA

O Presidente da República Federativa do Brasil e o Chefe do Estado espanhol,

Animados do desejo de regular as relações em matéria de Previdência Social entre os dois Estados,

Resolvem concluir um Acórdo de Previdência Social e nomeiam, para esse fim, os seguintes Plenipotenciários:

O Presidente da República Federativa do Brasil.

Sua Excelência o Senhor Deputado José de Magalhães Pinto Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social,

O Chefe do Governo espanhol:

Sua Excelência o Senhor Jesus Romeo Gorria, Ministro do Trabalho,

Os quais, após haverem reconhecido seus plenos poderes como em boa e devida forma, acordam no seguinte:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo I

1. O presente Acórdo aplicar-se-á:

- Na Espanha, aos direitos previstos no Regime Geral, no Regime Especial Agrário e no Regime Especial dos Trabalhadores do Mar, relativamente a:

- Assistência médica e incapacidade de trabalho transitória;

- Velhice;

- Invalidez;

- Morte;

- Natalidade.

- No Brasil, aos direitos previstos no Sistema Geral de Previdência Social, relativamente a:

- Assistência médica e incapacidade de trabalho transitória;

- Velhice;

- Invalidez;

- Tempo de serviço;

- Morte;

- Natalidade.

2. O presente Acórdo aplicar-se-á igualmente aos casos previstos nas leis e disposições que completem ou modifiquem os direitos indicados no parágrafo anterior.

3. Aplicar-se-á também aos casos previstos nas leis e disposições que estendam os regimes existentes a novas categorias profissionais, o que estabeleçam novos regimes de Previdência Social, se o Estado contratante interessado não se opuser a essas medidas no prazo de três meses contados da data do recebimento da comunicação das mesmas feitas pelo outro Estado contratante.

Artigo 2

As legislações que prevêem os direitos enumerados no artigo 1, vigentes respectivamente no Brasil e na Espanha, aplicar-se-ão igualmente aos trabalhadores brasileiros na Espanha e aos trabalhadores espanhóis no Brasil os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações que os nacionais do Estado contratante em cujo território se encontrarem.

Artigo 3

1. O princípio estabelecido no artigo 2 será objeto das seguintes exceções:

- O trabalhador assalariado ou assomelhado, que dependa de uma empresa pública ou privada com sede em um dos Estados contratantes e que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito a legislação do primeiro Estado sempre que o tempo de trabalho ao território do outro Estado não exceda um período de doze meses. Se o tempo de trabalho se prolongar, por motivo imprevisível, além do prazo previsto de doze meses, poder-se-á excepcionalmente manter, por no máximo mais doze meses, a aplicação da legislação do Estado contratante em que tenha sede a empresa, mediante prévio consentimento expresso da autoridade competente do outro Estado;

- O pessoal de voo das empresas de transporte aéreo continuará exclusivamente sujeito à legislação vigente

no Estado em cujo território a empresa tenha sede;

- Os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados contratantes estarão sujeitos as disposições vigentes no mesmo Estado. Qualquer outra pessoa que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado sob cujo âmbito jurisdicional se encontre o navio;

2. As autoridades competentes dos Estados contratantes poderão de comum acórdo, ampliar, suprimir ou modificar, em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo anterior.

Artigo 4

1. Os funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das Missões Diplomáticas e das Representações Consulares dos Estados contratantes ficam submetidos à legislação do Estado a que pertencem, excetuados os cônsules honorários, que ficam sujeitos à legislação do Estado de residência.

2. Os demais funcionários empregados e trabalhadores a serviço das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares ou a serviço pessoal de um de seus membros, ficam igualmente sujeitos à legislação do Estado a cujo serviço se encontram, sempre que dentro dos três meses seguintes à sua contratação não optem com autorização em cada caso da autoridade competente do referido Estado pela legislação do Estado contratante em cujo território prestam serviços. Se a relação de trabalho já existia na data da entrada em vigor do presente Acórdo, o prazo de três meses contar-se-á a partir dessa data.

Artigo 5

1. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol, que faça jus em um Estado contratante aos direitos enumerados no artigo 1, conservá-los-á sem qualquer limitação, perante a entidade gestora desse Estado quando se transferir para o território do outro Estado contratante. Em casos de transferência para um terceiro Estado a conservação dos referidos direitos estará sujeita às condições de-

terminadas pelo Estado que outorga as prestações ao seus nacionais residentes naquele terceiro Estado.

2. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol, que por haver-se transferido do território de um Estado contratante para o do outro teve suspensas as prestações correspondentes aos direitos relacionados no artigo 1, poderá, a pedido, readquiri-las em virtude do presente Acôrdo. Se o trabalhador, brasileiro ou espanhol, apresentar seu pedido no prazo de seis meses contados da data da entrada em vigor dêste Acôrdo terá direito às mencionadas prestações a partir dessa data. Se o pedido fôr apresentado depois dêsse prazo, o direito às referidas prestações começará a partir da data da apresentação do pedido. Em ambas as hipóteses considerar-se-ão as normas vigentes nos Estados contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à Previdência Social.

Artigo 6

1. O trabalhador brasileiro ou espanhol, assalariado ou assemelhado, vinculado à Previdência Social de um Estado contratante, terá direito a assistência médica, se seu estado de saúde o requerer, quando se encontrar temporariamente, em virtude de afastamento remunerado, no território do outro Estado contratante. Terão o mesmo direito os dependentes do referido trabalhador, que o acompanhem em seu deslocamento.

2. Os dependentes do trabalhador migrante, que permaneçam no Estado contratante de origem, terão direito a assistência médica durante o prazo máximo de doze meses contados do dia da vinculação do mencionado trabalhador à Previdência Social do Estado contratante que o acolheu.

3. A extensão e as modalidades da assistência médica prestada pela entidade gestora do Estado de permanência temporária do trabalhador e de seus dependentes (parágrafo 1) e da prestada pela entidade gestora do Estado de residência dos dependentes do trabalhador migrante (parágrafo 2) serão determinadas respectivamente consoante a legislação dos mencionados Estados. Não obstante, a duração da assistência médica será aquela prevista pela legislação do Estado

a cuja Previdência Social esteja vinculado o trabalhador, considerada a limitação estabelecida no parágrafo anterior. Caberá ainda à entidade gestora dêste último Estado autorizar grandes próteses e intervenções médicas de elevado custo, salvo em casos de absoluta urgência.

4. As despesas relativas à assistência médica de que trata êste artigo ficarão por conta da entidade gestora à qual esteja vinculado o trabalhador. A forma de indenizar essas despesas e de determinar o seu custo será fixada de comum acôrdo entre os Estados contratantes, conforme o estipulado em ajuste complementar ao presente Acôrdo.

TÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 7

1. O trabalhador brasileiro ou espanhol, assalariado ou assemelhado, que haja cumprido períodos de seguro ou períodos assemelhados sob a égide das legislações de ambos os Estados contratantes, terá êsses períodos totalizados com vistas à concessão das prestações decorrentes de invalidez, velhice, tempo de serviço e morte.

2. Quando, nos termos das legislações dos Estados contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial de Previdência Social, somente serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado. Quando em um Estado contratante não existir regime especial de Previdência Social para a referida profissão, só serão considerados, para a concessão das mencionadas prestações no outro Estado, e período em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado sob o regime de Previdência Social nêle vigente. Se, todavia, o segurado não obtiver o direito às prestações, o regime especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, cada entidade gestora determinará, de acôrdo com sua própria legislação e

conforme a totalização dos períodos de seguro cumpridos em ambos os Estados, se o interessado reúne as condições necessárias para a concessão das prestações previstas naquela legislação.

4. A idade para a concessão da aposentadoria por velhice ou por tempo de serviço, nas condições dêste artigo, rege-se-á pela legislação do Estado em que o segurado tenha trabalhado por último e em que haja solicitado a respectiva prestação desde que tenha contribuído para a Previdência Social do referido Estado durante no mínimo cinco anos e conte sessenta anos de idade.

5. O trabalhador brasileiro ou espanhol, que tenha completado no Estado de origem o período de carência necessária à concessão de auxílio-doença e de auxílio-natalidade, será assegurado no Estado que o acolheu, o direito a êsses auxílios nas condições estabelecidas pela legislação dêste último Estado. Igual direito será reconhecido quando a soma dos períodos de contribuição correspondentes a ambos os Estados fôr suficiente para completar o período de carência.

Artigo 8

1. As prestações, a que os segurados referidos no artigo 7 do presente Acôrdo ou seus dependentes têm, direito em virtude das legislações de ambos os Estados contratantes, em consequência da totalização dos períodos, serão liquidadas pela forma seguinte:

a) a entidade gestora de cada Estado contratante determinará, separadamente, a prestação a que teria direito o interessado se os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos sob sua própria legislação,

b) a quantia a ser paga por cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação do seu próprio Estado;

c) a prestação a ser concedida será a soma das quantias parciais que cada entidade gestora deverá pagar de acôrdo com o referido cálculo.

Artigo 9

Quando as quantias parciais, a serem pagas pelas respectivas entidades gestoras dos Estados contratantes não

alcançarem, somadas, o mínimo fixado no Estado contratante em que a prestação será concedida, a diferença até esse mínimo correrá por conta da entidade gestora deste último Estado.

Artigo 10

O pagamento das prestações efetuar-se-á pelas entidades gestoras dos Estados contratantes, conforme o estabelecido em ajuste complementar ao presente Acôrdo.

Artigo 11

O interessado poderá renunciar à aplicação do presente Acôrdo quando solicitar a prestação. Nesse caso o valor dela será determinado separadamente, pela entidade gestora de cada Estado contratante, nos termos da respectiva legislação, independentemente do período de seguro cumprido no outro Estado.

TÍTULO III

Disposições várias

Artigo 12

Para os fins previstos no presente Acôrdo, entende-se por autoridades competentes os Ministros de Estado de quem dependê a aplicação dos regimes enumerados no artigo 1. Essas autoridades informar-se-ão reciprocamente sobre medidas adotadas para a aplicação e o desenvolvimento do Acôrdo.

Artigo 13

1. As autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados contratantes prestar-se-ão assistência recíproca para a aplicação do presente Acôrdo.

2. Os exames médicos solicitados pela entidade gestora de um Estado contratante, relativamente a segurados que se encontram no território do outro Estado, serão levadas a efeito pela entidade gestora deste último, a pedido e por conta daquela.

Artigo 14

Quando as entidades gestoras dos Estados contratantes tiverem de conceder prestações econômicas em virtude do presente Acôrdo, fa-lo-ão em moeda do seu próprio país. As transferências resultantes dessa obrigação efetuar-se-ão conforme os Acôrdos de pagamento vigentes entre ambos os Estados ou conforme os mecanismos

que foram fixados de comum acôrdo para esse fim.

Artigo 15

1. As isenções de direitos, de taxas e de impostos, estabelecidas em matéria de Previdência Social pela legislação de um Estado contratante, aplicar-se-ão também para efeito do presente Acôrdo aos nacionais do outro Estado.

2. Todos os atos e documentos, que tiverem de ser produzidos em virtude do presente Acôrdo, ficam isentos de tradução oficial, de visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas e consulares e de registro público sempre que tenham tramitado por uma das entidades gestoras.

Artigo 16

Para a aplicação do presente Acôrdo, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados contratantes comunicar-se-ão diretamente entre si e com os segurados ou seus representantes; sua correspondência será redigida na respectiva língua oficial.

Artigo 17

Os pedidos e os documentos apresentados pelos interessados às autoridades competentes ou às entidades gestoras de um Estado contratante surtirão efeito como se fossem apresentados às autoridades ou entidades gestoras correspondentes do outro estado contratante.

Artigo 18

Os recursos a interpor perante uma instituição competente de um Estado contratante serão tidos como interpostos em tempo, mesmo quando forem apresentados perante a instituição correspondente de outro Estado, sempre que sua apresentação fôr efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado a quem competir apreciar os recursos.

Artigo 19

As autoridades consulares dos Estados contratantes, poderão representar, sem mandato especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes e as entidades gestoras em matéria de Previdência Social do outro Estado.

Artigo 20

As autoridades competentes dos Estados contratantes resolverão, de comum acôrdo, as divergências e controvérsias que surgirem na aplicação do presente Acôrdo.

Artigo 21

Para facilitar a aplicação do presente Acôrdo, as autoridades competentes dos Estados contratantes poderão instituir organismos de ligação.

Artigo 22

1. O presente Acôrdo terá a duração de três anos contados da data da sua entrada em vigor. Considerar-se-á como tácitamente prorrogado por períodos de um ano, salvo denúncia notificada por escrito pelo Govêrno de qualquer um dos Estados contratantes, pelo menos três meses antes da sua expiração.

2. No caso de denúncia, as disposições do presente Acôrdo e dos ajustes complementares que o regulamentam continuarão em vigor com respeito aos direitos adquiridos, sempre que o reconhecimento destes tenha sido solicitado dentro do prazo de um ano a partir da data da expiração do Acôrdo.

3. As situações determinadas por direitos em fase de aquisição no momento da expiração do Acôrdo serão reguladas de comum acôrdo entre os Estados contratantes.

Artigo 23

1. O presente Acôrdo será ratificado e proceder-se-á à troca dos instrumentos de ratificação em Madri.

2. O Acôrdo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da troca dos instrumentos de ratificação.

3. A aplicação do presente Acôrdo será objeto de ajustes complementares.

Artigo 24

O Presente Acôrdo substitui os artigos 44 e 51, ambos, inclusive, do Acôrdo de Migração entre Brasil e Espanha, assinado em Madri em 27 de dezembro de 1960, ficando resguardados os possíveis direitos adquiridos ao abrigo dos referidos artigos e cujo efeito será regulado pelo disposto no art. 58, § 3.º, do citado Acôrdo.

Feito na cidade de Brasília, aos vinte e cinco dias de abril de mil nove-

centos e sessenta e nove, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, José de Magalhães Pinto — Jarbas Gonçalves Passarinho.

Pelo Governo da Espanha, Jesús Romeo Gorria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE OC/DAI/264/550/41 (84), DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 13 de dezembro de 1969.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência sete cópias autenticadas do texto do Acórdo de Previdência Social, assinado com a Espanha, a 25 de abril de 1969.

2. O referido Acórdo, cujo texto estou juntando à presente, será, no gênero, o primeiro convênio a ser assinado pelo Brasil, e interessará também a Portugal e à Itália, países dos quais, juntamente com a Espanha, procede a maior parte dos imigrantes brasileiros.

3. No Acórdo em questão, prevê-se que os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham a transferir-se para o território de outro Estado contratante conservem, junto à Previdência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas a título de aposentadoria por velhice, invalidez, assistência médica etc., que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que façam jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O acórdo tem, outrossim, caráter retroativo, pois, reconhece aos trabalhadores brasileiros e espanhóis que imigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo de transferência de residência de um país a outro.

4. A transferência de recursos para atender aos pagamentos no Brasil e na Espanha será regulada por uma conta convênio a ser instituída para tal fim entre os Institutos brasileiro e espanhol de Previdência Social.

5. Outra vantagem que decorre para o trabalhador imigrante é o sistema de totalização dos períodos de serviços prestados nos dois países, com vistas à obtenção de benefícios tais como pensões, aposentadorias etc. Nesse caso, cada Instituto de Previdência entra no pagamento da pensão ou aposentadoria na razão proporcional ao tempo de serviço que o trabalhador cumpriu em relação à sua respectiva legislação.

6. Além disso, mediante a abertura de conta corrente entre os dois Institutos de Previdência, poderão ser feitos em um Estado contratante pagamentos devidos a trabalhadores imigrantes, e que correm exclusivamente por conta do outro Estado Contratante.

7. Nessas condições, Senhor Presidente, penso que o Convênio em apêço merece a aprovação do Poder Legislativo e que Vossa Excelência se dignará, se assim houver por bem, dar-lhe o encaminhamento de praxe, em observância do art. 44, I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

PARECER

PARECER N.º 482, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1970 (n.º 2.196-B/70, na Câmara), que altera o início da vigência do Código Penal.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 200, de 1970), o presente projeto altera a redação do artigo 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 1969, já recentemente modificado pela Lei n.º 5.573, de 1969, com a finalidade de determinar que o novo Código Penal, baixado pelo referido De-

creto-lei n.º 1.004, de 1969, só venha a entrar em vigor "no dia 1.º de janeiro de 1972".

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à mensagem presidencial, o Senhor Ministro da Justiça, justificando a medida, assim se expressa:

"As inovações de estrutura e de fundo feitas pelos anteprojetos de Código de Processo Penal e de Código das Execuções Penais — ambos em fase final de revisão — me levaram a determinar fossem eles divulgados, para o recebimento de sugestões, antes do seu encaminhamento ao Congresso Nacional. Com isso, retardar-se-á a elaboração legislativa desses Códigos, cuja coincidência de entrada em vigor com o Código Penal se faz mister no interesse da administração da justiça criminal. A par disso, está em elaboração neste Ministério, para o oportuno encaminhamento à apreciação de Vossa Excelência, projeto que se destina a introduzir algumas alterações, de fundo e de forma, no Código Penal, para escoimá-lo de defeitos que ele, apesar dos esforços de seus elaboradores, ainda apresenta."

3. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser argüido contra o projeto.

Ao contrário, é mesmo preferível, tendo em vista as conseqüências que poderão advir da aplicação do novo Código Penal, que se examine e estude, em profundidade, as novas disposições do mesmo.

4. Diante do exposto, esta Comissão entende que o projeto está em condições de ter tramitação normal, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Dinarte Mariz — Júlio Leite — Carvalho Pinto — Antônio Carlos — Guido Mondin — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com profunda emoção o mundo inteiro assistiu ontem ao caso de uma vida fascinante, que não foi só uma existência de homem que soube cumprir com honra e com glória a sua larga, áspera e fecunda tarefa; foi também um dos capítulos mais empolgantes da história de Portugal, aquê que assinala a transcendental evolução política e social que se iniciou em 1926.

O pensamento e a ação de Antônio de Oliveira Salazar estão de tal forma intimamente ligados à vida da Nação portuguesa que a sua biografia será história do nobre e bravo povo lusitano nestas quatro últimas décadas.

É uma verdade comprovada pela história de todos os povos que, nos momentos mais críticos e mais difíceis de sua vida, surgem sempre homens especialmente dotados pela Providência com as grandes qualidades necessárias para corresponder às exigências do momento histórico e Salazar foi um desses seres providenciais nascidos com tôdas as virtudes e faculdades para dominar e dirigir os sucessos em uma das fases cruciais da vida do seu povo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte, nobre Senador Gilberto Marinho?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Gilberto Marinho, considero justíssima a homenagem que V. Exa. está prestando à memória de Antônio de Oliveira Salazar. Incontestavelmente foi um dos maiores homens da Humanidade. Muitos o combateram, pelo sistema político que havia adotado em Portugal, mas aqueles que conhecem a História, ao tempo da ascensão desse grande, desse eminente homem público, sabem da situação de lesordem econômica, política e financeira daquele Estado tão amigo de nossa Pátria. Quero associar-me de todo coração, emocionado mesmo, às homenagens que V. Exa. presta àquele homem público. Conheci pessoalmente esse grande estadista. Sua irradiante simpatia pessoal cativava a todos que dele se aproximavam. A um

grande homem público, a um das grandes figuras da Humanidade o nobre colega presta homenagem justíssima nesta hora. A evolução política que ocorreu em Portugal quase não permitia mais a vigência daquele sistema governamental, mas na verdade — e o repito — é o homem imortal que ficará na História para sempre, com a grandeza de ter sido uma das grandes figuras da História.

O Sr. Carvalho Pinto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Ouvindo com justificado interesse e expressiva oração com que V. Exa. homenageia a memória do ilustre morto, assim como as palavras oportunas e judiciosas do eminente colega Argemiro de Figueiredo, permito-me neste instante também lembrar outro aspecto, a meu ver, marcante da sua fecunda existência. Personalidade inevitavelmente controversa, porque, além do mais, governou o seu país durante largo período de quase quatro décadas, durante o qual profundas transformações ocorreram em todo o Universo, Oliveira Salazar sempre teve um traço, a meu ver, proeminente na sua personalidade que merece maior respeito e admiração de todos nós. Sem dúvida que sua imagem histórica se talhou através da vitória alcançada sobre a instabilidade política, a deterioração monetária, o caos financeiro e o desprestígio internacional do País antes de sua investidura, mas houve um traço sempre presente na sua personalidade, em tôdas as fases de sua existência: a do professor. Quer na cátedra que tanto ilustrou, quer nas publicações e escritos que tanto enriqueceram a literatura de seu país, quer, na própria vida pública — sempre marcada por exemplar austeridade, por ilimitada devoção à sua pátria, por uma fidelidade impar aos princípios e às idéias que professava assim como pelos métodos lógicos, quase que diria pedagógicos, com que procurava pô-los em prática —, revelava-se sempre, em todos os instantes, um professor, um mestre de conhecimentos humanos e um mestre de civismo. É esse, a meu ver, um dos aspectos mais relevantes de sua personalidade porque a singulariza e enaltece na galeria dos estadistas contemporâneos.

O Sr. José Ermirio — Permite um aparte, nobre Senador Gilberto Mari-

nho? (Assentimento do orador.) — Estou ouvindo o justo conceito que V. Exa. profere a respeito da notável personalidade de Antônio de Oliveira Salazar, um dos maiores vultos do mundo nos últimos 40 anos. Sua personalidade invulgar e patriótica marcou de forma indelével a História do nobre povo português, mudando-lhe a face para definir Portugal em duas etapas distintas: antes e depois de Salazar. Cheguei a conhecer o Sr. Salazar e tôdas as vezes que ia a aquele país o visitava. A última vez que o vi foi no Forte São João. No dia 6 de agosto de 1966 estive presente na inauguração da ponte sobre o rio Tejo e dias depois dêste ato encontrando-me naquele forte, perto do Estoril, fui ali recebido primeiramente por uma empregada simples e logo após por êle próprio. Juntamente com o meu companheiro, Comendador Abílio Fontoura, subimos a pé ao primeiro andar, onde, numa sala modestamente mobiliada, tivemos a felicidade de encontrá-lo, numa palestra que durou 30 minutos. Achei-o um homem forte e decidido e sempre um grande amigo do Brasil. Congratulo-me pois com V. Exa. pela justa exaltação que faz deste ilustre homem público, a quem Portugal tanto deve pelas suas grandes realizações em razão do seu firme procedimento na condição de Primeiro-Ministro. Foi um homem simples de largo tirocínio, tendo salvo de modo definitivo as finanças da Nação, elevando o seu país no conceito internacional, com uma educação elevada, um campo industrial bastante grande e também considerado como um país de moeda das mais estáveis do mundo. Ligado a Portugal pelos imorredouros laços de irmandade através da História, o Brasil perdeu hoje não só um grande amigo, mas, um irmão.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço os apartes com que me honraram os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Carvalho Pinto e José Ermirio. A elevação dos conceitos emitidos, o brilho e o entusiasmo com que exaltaram a vida e a obra de Antônio de Oliveira Salazar evidenciam que a homenagem que ora prestamos a esse grande homem de Estado corresponde realmente aos sentimentos de todo o Senado da República.

Poder-se-ia inquirir de onde vinham a Salazar em meio a uma época de tanta perplexidade êsses dons de intensa lucidez e de capacidade de ação com que serviu ao governo de sua Pátria tal como esta necessitava.

Responderemos que as recolhia do próprio povo, pois não são outra coisa os grandes condutores de que misteriosos captadores do que está na raiz da alma popular e que acaso somente por seu intermédio alcança expressar-se plenamente.

Dos cem caminhos que o mundo põe à frente dos homens quando iniciam a sua escalada, Salazar escolheu a estrada árdua e solitária da conquista de si mesmo.

Traçou para os dias futuros um programa para ser cumprido em qualquer situação e o executava sem vacilações nem desvios.

Seu porte transluzia o perfil do idealista, do místico. Rosto severo em concordância com a sobriedade interior. Corpo e alma em harmônica conjugação. Era o grande introspectivo a quem bastava captar os problemas, intuir a verdade, fixar o rumo, para agir inflexivelmente.

A simplicidade dos seus costumes contrastava com o materialismo da época. Sua modéstia vencia a tentação das riquezas, dos gozos mundanos, das vãs ostentações do poder.

Bastava-lhe sua profunda inteligência, seu agudo instinto político, seu acendrado patriotismo para orientar-se no caminho áspero e obscuro do seu tempo.

Evidenciou ainda sua capacidade, na seleção dos seus colaboradores, todos eminentes e de extraordinária projeção na vida pública como o seu sucessor, êsse lúcido e talentoso Marcelo Caetano.

Sabia que teria de enfrentar a incompreensão e a intolerância, mas era guiado por um ideal superior: o de dar ao glorioso povo português estabilidade jurídica, progresso social e cultural e segurança econômica.

Salazar era o nexa vivo entre o passado da Nação que êle tão bem conhecia e o agitado presente que lhe coube enfrentar. Estadista de projeção universal, êle que foi de exímia

perícia na direção da política exterior do seu País, possuía êsse misterioso dom de persuasão que distingue os grandes condutores de homens.

Foi um mestre de filosofia política e ao mesmo tempo homem de ação, unidade sempre rara, pois em geral os homens capazes de filosofias não se comprazem na ação política e com freqüência os que são somente políticos não valorizam devidamente a necessidade política do pensamento.

A política era para Salazar como um ramo da moral, como um instrumento do bem coletivo, como uma atitude íntegra a que chamava conduta. Conduta que identifica o pensar e o agir, que não divorcia a doutrina e os fatos, levando necessariamente à Justiça Social.

Sr. Presidente, o passado sempre une e que assim ocorra talvez seja uma das grandes virtudes da História. Os desentendimentos chegam à posteridade já limados pelo caminho, canalizados em um único curso.

Não há hoje sobre Salazar discrepância de conceitos entre portugueses e também entre brasileiros, que, em verdade, formamos um só povo em sangue e em espírito.

Os méritos de Salazar não tiveram assim que esperar o tardio juízo da História, pois foram seus contemporâneos patriotas que, antecipando-se ao tempo, lavraram o julgamento justiciero, final e irrevogável, que lhe assegura um lugar destacado no panteon das glórias de Portugal.

O Presidente Médici, interpretando o sentimento da Nação, decretou ontem luto oficial em todo o País. Desfralda-se nesta hora a bandeira do Brasil na meia haste dos lutos nacionais porque sangra também o coração do povo brasileiro.

Inclino-me ante a memória de Antônio de Oliveira Salazar e deposito a oferenda do meu respeito e da minha admiração.

Seu nome pertence já à História. Onde êle deixa um imenso e irreparável vazio é no coração de seu povo que se havia habituado a contemplá-lo com veneração como o gênio tutelar de seus destinos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação brasileira, enlutada, se inclina ante o estadista que falece e o Senado julga do seu dever o registro que seja um testemunho perante a História sobre quem, por quase quarenta anos marcou, com sua presença, os rumos e o destino da grande nação portuguesa.

Não cabe discutir-se a validade dos princípios falíveis que êle erigiu em dogmas.

Sua vocação foi autoritária e o regime que instaurou, a expressão de sua vontade, a qual deu a Portugal a estabilidade sonhada, com sacrifício, talvez, da ousadia construtiva, a que abre aos povos o caminho do desenvolvimento.

Oliveira Salazar permaneceu no governo até ser vencido pelo adversário implacável, a doença, e hoje há de ficar no reconhecimento dos compatriotas como um dos melhores dos seus servidores e, com certeza, como o melhor deles, porque quem lhe acompanhou a vida, entregue aos negócios do Estado.

Nada que sensibilize mais o povo que a convicção do desprendimento de quem o governa. Os erros são relegados para que preponderem a vida de sacrifício, a abnegação, a fidelidade e o amor à Pátria.

Pouco importa o trabalho hercúleo ou a luta insana de quem se dá ao ofício de promover o bem comum, se ao povo se oferece, também, o aviltante espetáculo da vida desregrada, do usufruto indevido do poder.

O exercício do poder exige a confiança recíproca, o respeito mútuo entre governados e governantes e dêstes a vida ilibada e sombranceira aos ataques da lisonja, do nepotismo do tráfico de influência, em suma, da corrupção, a qual destrói e elimina a autoridade indispensável ao comando, à liderança e ao governo.

Mais do que da força, o governante vive do respeito dos governados, que lhe vêem na vida honrada a expressão de seus propósitos.

Só nos momentos de paixão e fanatismo é que os valores éticos cedem ao ímpeto dos ideais, pouco importando quem os defende. Os homens são instrumentos ou objetos, pois o que importa é a luta pelos ideais supostamente salvadores.

A moral ganha novas formas para justificar a fisionomia também nova da sociedade que se quer afirmar.

Na vida dos povos que aspiram a reformas para aprimorar, a trabalhar para desenvolver, não há como desprezar-se a postura dos estadistas.

Oliveira Salazar foi um paradigma de homem público. Na esfera da sua ação não havia lugar para o que não fôsse do Estado, nem mesmo para ele. Recatado e pobre, desprezou o fascínio das grandes pompas e os prazeres que o poder proporciona.

Professor, saiu da cátedra do ensino à juventude para ministrar a grande lição de civismo ao povo português. Fê-lo com o fervor de um homem de fé, alheio, quem sabe?, às contradições de uma sociedade deseiosa de mudar, mudando primeiro os ideais inadequados a uma realidade e incapazes de dar resposta às urgentes indagações de rebeldia.

Solitário, não casou nem teve filhos. Os parentes que, não raro enriquecem, fazendo despenhar no pauperismo moral os governantes, em Portugal, não estenderam sua influência aos domínios reservados ao Estado.

Oliveira Salazar foi, por excelência, um conservador. Nêle não prosperava o germe da ousadia. Refratário foi sempre à idéia de renovar, temeroso de sacrificar o que nêle era uma inalterável convicção: a necessidade de manter a autoridade, invulnerável aos ataques dos que pretendiam simplesmente negá-lo ou dos que, crentes vigorosos, desejavam afirmar, construindo uma sociedade mais plástica e, sobretudo, mais justa.

Assim, entendemos, dever-se compreender Oliveira Salazar: resistindo aos acenos ou à sedução da aventura nazi-fascista. O regime político português não ganhou a estrutura ideológica do que nasceu para permanecer. Ligado sempre a um homem e à sua mística, isso não perdura na his-

tória dos povos. No íntimo, ditava mais em si, em suas qualidades de estadista que nas virtudes do regime. O longo convívio com o poder ajudou-lhe na vocação autoritária, mobilizada na construção de um regime em que a vontade do Estado e a do Primeiro-Ministro tivessem só expressão. E o estadista solitário, sem parentes ou amigos influentes, tomou o caminho da completa identificação com o poder. Ele era a lei e a justiça. Todo o sistema político, em sua complexidade e classificação, confluía para essa verdade axiomática: Portugal foi, por muitos anos, o que impunha a vontade de Oliveira Salazar, um místico, um obstinado, um incorruptível, a serviço do que julgou ser a grande causa do povo português.

Deu ao seu povo tudo, não lhe sobrando nada do muito que representa para o homem, no palco da vida. Deu-se demais, deu tudo, e disso resultam sua grandeza, que o tempo não há de destruir e suas falhas, seus equívocos, dos quais impregnou o próprio regime, nascido de sua vontade e de sua crença.

Passados os momentos de crises e sobressaltos, de reajustes e concertos cirúrgicos na vida das nações, o poder há de ser exercido pelo consenso do povo. Nessa fonte, ganha a legitimidade e a força, tanto maiores quanto mais desenvolvido e consciente fôr o organismo social.

Os homens passam e o que permanece é o povo em busca dos melhores caminhos, que só se encontram pelo debate, pelo trabalho e pela luta.

Portugal, à medida que o tempo correr, há de rever sua estrutura política e há de encontrar novos caminhos, pois é preciso renovar para atingir como povo, a grandeza alcançada por sua figura tutelar.

Oliveira Salazar, afirmando verdades discutíveis, venceu o tempo, mantendo o poder porque invulnerável à corrupção, em qualquer de seus disfarces. Se as idéias cambaleavam, fracas que eram, a fortaleza moral do grande estadista mantinha de pé as Instituições.

Cabe, hoje, a reverência à sua memória. Irmãos de Portugal, sofremos

a perda de um vulto incommum e nesta homenagem, proclamamos nossa, por ser verdadeira, a crença, que era dêle, na grandeza crescente da Nação lusitana. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente cobrem-se de luto a Nação Portuguesa e o Brasil com o falecimento, ontem, em Lisboa, do ex-Primeiro-Ministro Dr. Oliveira Salazar. Embora esperado o seu desenlace, o mundo inteiro o recebeu com o mais acentuado pesar. Assumindo o Poder em horas amarguradas, enfrentando a desordem, a violência, a corrupção, com as finanças públicas e o crédito do país desmoralizados interna e externamente, o Dr. Salazar, com pulso de ferro e corajosa decisão, pôs a Nação em ordem e tornou-a respeitada.

Homem simples, modesto e comunicativo, deu toda sua vida ao serviço do seu país. Um dos galardões que recolhi na minha vida pública foi, sem dúvida, a amizade pessoal que o grande estadista luso me dispensava. Em toda as viagens que fiz ao estrangeiro parava em Lisboa, para visitá-lo. Para traçar, pois, Sr. Presidente, o perfil do Professor Oliveira Salazar seria necessário escrever a história de Portugal nos últimos 60 anos.

Sôbte a obra realizada, nos quarenta anos de Governo, o Dr. Salazar declarava em 24 de março de 1966, ao correspondente do New York Times o seguinte:

“Na história de um povo que é velho de mais de oito séculos, quarenta anos não constituem período muito longo, mas representam sem dúvida lapso de tempo significativo na vigência de instituições políticas. As que nos regem foram o resultado de uma Revolução, feita em 1926, que se propôs reagir contra a instabilidade política, a insegurança geral, a degradação da vida nacional no plano interno e no plano externo. Essa Revolução teve de enfrentar dificuldades extremas só para restabelecer a ordem, sustar o declínio e equacionar os problemas da Nação; mas, para

se ser objetivo, terá ainda de se recordar que a fase posterior de reconstrução e expansão foi sempre ensombreada e prejudicada por acontecimentos exteriores que, embora alheios à nossa responsabilidade, se repercutiam fortemente na nossa vida. Sofremos reflexos desfavoráveis da crise mundial dos anos 30; fomos profundamente afetados pela guerra civil de Espanha, certamente mais do que nenhum outro país: não obstante a neutralidade que pudemos manter sem prejuízo dos compromissos da Nação, fomos também sacudidos pela guerra mundial de 1939 a 1945, que exigiu pesados encargos para a guarda dos dispersos territórios portugueses e impôs à nossa economia e ao nosso desenvolvimento as mais graves limitações; não ficamos isentos da crise geral europeia que se seguiu à guerra e houvessemos de enfrentar quase sós, pois dispensamos no primeiro ano a ajuda do Plano Marshall e só fomos depois beneficiados com auxílios irrelevantes; e quando parecia justo que nos permitissem trabalhar em paz, vimos sofrendo desde 1946, com violência crescente os ataques internacionais e mais recentemente as agressões no Ultramar, de todos conhecidos. Não se pode assim dizer que hajam sido favoráveis as condições em que temos sido obrigados a trabalhar, e não parece excessivo afirmar que outros e melhores teriam sido os resultados do nosso trabalho, se o clima político geral o houvesse permitido."

Senhor Presidente, li na imprensa que, logo após assumir o Poder, com as finanças do Estado combalidas, o Dr. Salazar afirmou: "Administro o Estado como uma pensão, com decisão e economia. Foi assim que minha mãe me ensinou."

Certa ocasião, perguntou-se ao Dr. Salazar qual o ato de seu Governo que ele julgava mais acertado, tendo ele respondido que foi o de ter evitado as lágrimas das mães e esposas portuguesas, impedindo que seu país tomasse parte no segundo conflito mundial.

Sr. Presidente, aqui fica a manifestação do meu pesar pelo desaparecimento do grande "cidadão do mundo" Dr. Oliveira Salazar, pesar que estendo ao povo português, na pessoa do seu Embaixador, e à laboriosa colônia portuguesa do meu País e especialmente a do Estado que represento nesta Casa.

A Nação brasileira acompanha o luto oficial decretado pelo eminente Presidente Garrastazu Médici que, desta forma, interpretou o sentimento unânime de tristeza do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A Mesa associa-se nesta hora de luto para as duas pátrias irmãs, Portugal e Brasil, às justas homenagens prestadas à memória do eminente estadista Antônio de Oliveira Salazar, ontem falecido.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Domício Gondim — Arnon de Mello — José Leite — Antônio Balbino — Vasconcelos Tôrres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Do Presidente da Comissão de Minas e Energia

Ao Exmo. Sr. Senador Antônio Carlos Presidente em exercício da Subcomissão incumbida de estudar o problema da situação da indústria siderúrgica do País.

Brasília (DF), em 28 de julho de 1970.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente, em exercício, da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que acabo de designar membro-suplente da Subcomissão incumbida de estudar o problema da situação da indústria siderúrgica do País, o Exmo. Sr. Senador Carlos Linden-

berg, no impedimento do seu titular Sr. Senador José Leite.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus votos de alta estima e distinta consideração. — José Ermírio, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento de prorrogação de licença, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 161, DE 1970

Senhor Presidente —

Requeiro a Vossa Excelência seja submetido a deliberação do Plenário a prorrogação da licença que me foi concedida para tratamento de minha saúde, por mais sessenta dias, a partir do dia 24 de junho.

23 de Junho de 1970. — Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A licença destina-se a tratamento de saúde, e o requerimento está devidamente instruído com atestado médico, de acôrdo com o artigo 42, § 1.º, do Regimento Interno.

Será votado imediatamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Concedida a licença, nos termos do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento de licença, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 162, DE 1970

Nos termos do artigo 42 do Regimento Interno, requeiro licença para tratamento de saúde, durante o período de 20 do corrente a 21 de agosto do ano em curso, de acôrdo com o atestado anexo.

Brasília, 18 de julho de 1970. — José Guimard.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A licença destina-se a tratamento de saúde, e o requerimento está devidamente instruído com atestado mé-

dico, de acôrdo com o art. 42, § 1.º, do Regimento Interno.

Será votado imediatamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Concedida a licença, nos termos do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres)

— Não há mais orador inscrito.

O SR. EURICO REZENDE — Sr.

Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres)

— Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar nos Anais desta Casa fato duplamente auspicioso, cativante para a República e honroso para o meu Estado.

Trata-se da investidura do Dr. Jacy Guimarães Pinheiro nas altas funções de Procurador-Geral da Justiça Militar. Conduz êle para aquêle posto, inicialmente, a grande responsabilidade de suceder figuras eminentes daquela cidadela da Justiça especializada, dentre as quais merece destaque o nome do Dr. Eraldo Gueiros, que deixou o posto em virtude de haver sido objeto da preferência do Presidente Médici, vale dizer da ARENA, para futuro Governador de Pernambuco.

O Dr. Jacy Guimarães Pinheiro nasceu na cidade do Alegre, onde, depois de fazer os seus estudos primário e secundários, passou a exercer o magistério do ensino médio. Foi seu aluno, Sr. Presidente, apesar da pequena diferença de idade que nos separa, circunstância que caracteriza, sem dúvida alguma, o seu mérito madrugador. Uma das características fundamentais do seu destino e da sua personalidade é que êle jamais foi bafejado pelo protecionismo dos seus concidadãos. Galgou todos os degraus, alcançou todos os estágios da sua vida pública e profissional pela conquista de situações, determinada pelo mérito e pelo valor pessoal. Muito cedo ingressou no Ministério Público da Justiça Militar como promotor. E hoje o vemos, Sr. Presidente, na posição

privilegiada de Procurador-Geral da Justiça Militar. Trata-se, sem dúvida alguma, de uma resultante do nôvo sistema de designações e de nôvo critério seletivo que se implantaram neste País após a Revolução de março de 1964.

Na época, a anterior àquele período, os valores humanos que não tivessem uma certa paranínia política não tinham absolutamente oportunidade de galgar posição influente nas linhas intermediárias e nas linhas de cúpula da administração pública.

De 64 para cá, Sr. Presidente, a filsonomia humana dos administradores neste País inovou-se, transformou-se por completo, e tôdas as designações, podemos dizer repetindo, a unanimidade das designações para cargos de confiança vêm obedecendo rigorosamente aos altos critérios da premiação do mérito pessoal.

O recrutamento do Sr. Jacy Guimarães Pinheiro para o alto posto de Procurador-Geral da Justiça Militar obedeceu a êste critério benfazejo que os três governos revolucionários instauraram no Brasil.

Todos nós, capixabas, Sr. Presidente, estamos plenamente convictos de que o desempenho daquelas funções pelo Dr. Jacy Guimarães Pinheiro será caracterizado, como tem sido todo o seu passado, pela marca da honradez e, sobretudo, pela inspiração do seu talento e da sua cultura postos permanentemente a serviço da sua nobre profissão.

Com estas palavras, congratulamos, em primeiro lugar, com o País, através da Justiça Militar, que tem à frente do seu ministério público uma das figuras mais expressivas da inteligência brasileira; e, em segundo lugar, endereçamos as nossas congratulações ao Estado do Espírito Santo que, mais uma vez, oferece a esta República uma contribuição valiosa, digna de despertar o reconhecimento da Nação inteira.

E, particularmente, Sr. Presidente, envio ao meu antigo professor tôda a expressão e tôda a espontaneidade do meu contentamento por essa vitória que dignifica o seu passado e que há de abrir um extenso ensejo para que o Dr. Jacy Guimarães Pinheiro prossi-

ga, agora em padrões mais altos, na prestação do melhor serviço público a êste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 163, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição da avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1970, que altera o início da vigência do Código Penal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Parecer n.º 273, de 1970, da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais (n.º 76, na Fundação), no sentido de que seja feita diligência ao Tribunal de Contas da União sôbre o balanço correspondente ao exercício de 1969, encaminhado pela referida entidade.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 273, DE 1970

da Comissão de Finanças, sôbre o Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais n.º 76, na Fundação), encaminhando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1969.

Relator: **Sr. Atílio Fontana**

Nos termos do art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 3.736, de 1960, que autoriza o Po-

der Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, o Presidente dessa entidade, Professor Arthur Campos da Paz Filho, encaminhou ao Senado Federal o relatório de suas atividades e o balanço referentes ao exercício de 1969.

O art. 5.º e seu § 5.º, da citada Lei, estabelecem o seguinte:

“Art. 5.º — A Fundação das Pioneiras Sociais será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

.....
§ 5.º — A diretoria enviará à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao órgão correspondente do Senado Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Fundação no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um de seus serviços e de cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.”

Ainda pelo referido diploma legal, a Fundação das Pioneiras Sociais é uma entidade de personalidade jurídica autônoma (art. 2.º) e recebe, anualmente, subvenções consignadas no Orçamento da União (art. 6.º), conforme se depreende, também, da leitura da folha 4 do balanço, sob o título “Receita Obrigatória”.

Preliminarmente, portanto, somos conforme dispõe o art. 145, I, b, do Regimento Interno (Resolução número 6/60), pela diligência ao Tribunal de Contas da União sobre o balanço retrocitado, na medida em que a fiscalização do Congresso Nacional é exercida com auxílio dessa Corte, à qual compete a auditoria sobre as contas dos responsáveis por valores públicos.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Atílio Fontana, Relator — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Raul Giuberti — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Mem de Sá — Clodomir Millet — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Votação, em turno único, do Parecer n.º 461, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, emendado pela Câmara dos Deputados.

(Parecer proferido em virtude de consulta da Comissão de Redação, através do Parecer n.º 460/70, e no sentido de ser rejeitada a Emenda n.º 4, da Câmara).

Sobre a matéria, a Presidência deseja prestar alguns esclarecimentos à Casa.

Na Sessão de 2 de junho do corrente ano, foram aprovadas as emendas da Câmara, em número de 6, ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964. A matéria foi enviada à Comissão de Redação, que, ao examiná-la para elaborar a redação final, resolveu, em virtude das razões que apontou, solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a orientação a seguir com referência à Emenda n.º 4. A douta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo às ponderações daquela Comissão, proferiu seu parecer pela rejeição da Emenda citada, ouvido o Plenário.

Assim, aprovado o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será considerada rejeitada a Emenda n.º 4 da Câmara.

A discussão do Parecer foi encerrada na Sessão de 24 do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer e rejeitada a Emenda n.º 4 da Câmara. A matéria voltará à Comissão de Redação.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 461

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente Projeto, que veio a esta Comissão por iniciativa da Comissão de Redação, foi aprovado, com emendas, na Câmara dos Deputados. No Senado, aprovadas as emendas da Câmara, foi a matéria àquela Comissão a fim de elaborar a redação final.

Salienta a Comissão que não há como conciliar a Emenda n.º 4 com o texto do projeto.

A referida emenda foi apresentada ao inciso 4 e parágrafo único do art. 7.º do Projeto que diz:

“Art. 7.º — É vedado ao protético:

.....
 IV — Fazer propaganda, sob qualquer forma, dos seus serviços ao público em geral só lhe sendo permitido anunciar os seus trabalhos profissionais em revistas, jornais e folhetos especializados, quando dirigida aos cirurgiões-dentistas, constando da mesma o nome da oficina, o do responsável e o número de sua inscrição na repartição competente.

Parágrafo único — A infração ao disposto neste artigo é considerada como exercício ilegal da Odontologia, sujeitando o seu autor às penas legalmente previstas, devendo ser cancelada a licença de funcionamento e a inscrição do protético no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ou no Serviço Estadual respectivo.”

Pretende a emenda, segundo diz, por não ser de boa técnica legislativa, que o item de um artigo contenha parágrafos, transformar em artigo e parágrafo único, dando-lhe a conveniente numeração, o item 4 e parágrafo único do art. 7.º

A Comissão de Redação verificou, e com toda procedência, que a aprovação da emenda acarretaria:

a) ficarem sem sanção as influências aos itens 1 a 3 do art. 7.º;

b) a sanção prevista no parágrafo único atingiria apenas os casos de propaganda não permitida;

c) haveria, ai sim, erro de técnica legislativa, e alteração dos objetivos do Projeto.

Resta esclarecer ainda que o parágrafo único, como apresentado no projeto, não se refere aos itens e sim ao próprio *caput* do artigo que se compõe, este sim, de itens.

Somos de parecer, portanto, que deve ser rejeitada a Emenda n.º 4, da Câmara dos Deputados, devendo este parecer ser submetido, em suas conclusões, à deliberação do Plenário, voltando, após, à Comissão de Redação, para elaborar a redação final do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Millet** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 (n.º 1.190-B/63, na Casa de origem), que disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo calcário para uso agrícola, tendo PARECERES, sob números 1.077, 1.078 e 1.079, de 1968, e 464, 465 e 466, de 1970, das Comissões: — de Minas e Energia: 1.º pronunciamento, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, favorável, na forma do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Agricultura: 1.º pronunciamento, favorável, nos termos do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior;

Dependendo da votação do Requerimento n.º 160/70, no sentido

de ser adiada a discussão da matéria a fim de ser feita na Sessão de 30 do corrente.

O projeto coube da Ordem do Dia da sessão anterior, ficando sobrestada sua apreciação em virtude da falta de *quorum* para votação de requerimento no sentido de ser adiada a discussão da matéria para o dia 30 do corrente.

Na presente Sessão, vai-se passar então, preliminarmente, à votação do requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 30 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 21, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1970 (n.º 2.196-B/70, na Casa de origem), que altera o início da vigência do Código Penal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 482, de 1970, da Comissão: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

ATA DA 90.ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 51, DE 1970 (N.º 151/70, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, para comparecer aos funerais do Senhor Professor Antônio de Oliveira Salazar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado ao Senhor Vice-Presidente da República ausen-

tar-se do País para representar o Senhor Presidente da República nos funerais do Senhor Professor Antônio de Oliveira Salazar ex-Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, a se realizarem em Lisboa, no dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PARECER

PARECER N.º 483, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1970, que dispõe sobre o afastamento de funcionário público candidato a cargos eletivos.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Dispõe o artigo 1.º do presente projeto, apresentado pelo ilustre Senador Aurélio Vianna, que “o funcionário público obrigado a desincompatibilizar-se, nos termos da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, não sofrerá qualquer prejuízo financeiro e o tempo em que permanecer afastado ser-lhe-á contado apenas para efeito de aposentadoria”.

Esse afastamento, consoante estabelece o artigo 2.º, “somente prevalecerá após comunicação do partido político de ter sido a candidatura do funcionário homologada pela respectiva convenção”.

2. O autor, justificando a medida, afirma:

“De caráter interpretativo, o presente projeto objetiva aclarar a situação em que se acha mergulhada ponderável parcela do funcionalismo público, sujeita à desincompatibilização instituída pela Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970.

A grande indagação tem residido em saber-se se o funcionário candidato deverá ou não continuar a receber o vencimento e as vantagens de seu cargo durante o período do afastamento.

Não é clara, nesse particular, a legislação existente. O certo é que

diante desse fato fica grande parcela do funcionalismo desejoso de postular mandato eletivo ao sabor da interpretação pessoal dos chefes das respectivas repartições, uns dispostos a continuar pagando-lhes os vencimentos já que nada existe a proibi-lo, outros recusando-se a fazê-lo, sob alegação de falta de autorização para tanto.

Enquadrando-se a presente proposição no âmbito do Direito Eleitoral, de que trata a letra b, do item XVII, do art. 8.º do texto constitucional, sua iniciativa está assegurada a qualquer parlamentar, consoante o art. 56 da Constituição, sem as restrições estabelecidas no dispositivo seguinte.”

3. Data venia, discordamos do entendimento do ilustre autor quanto ao aspecto constitucional.

De acôrdo com o disposto no artigo 8.º da Constituição, compete à União legislar sobre (n.º XVII) direito eleitoral (alínea b). Por outro lado, a iniciativa das leis (artigo 56 da Constituição) “cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional”. Essas são, no entanto, normas gerais. E a Constituição, como se sabe, possui, também, normas especiais. Aí então, têm preferência estas últimas sobre as primeiras.

Assim é que a iniciativa das leis, quando se tratar de matéria financeira (artigo 57, I, da Lei Maior), é da competência exclusiva do Presidente da República, não cabendo, portanto, a invocação do disposto no artigo 56 acima citado.

Da mesma forma, também, é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que “disponham sobre servidores públicos da União” — artigo 57, V, da Constituição.

Não se trata, no caso, de legislar sobre direito eleitoral e, sim, sobre a situação de funcionários públicos, criando-lhes um direito novo, que atualmente não lhes é assegurado.

4. Ademais, o projeto trata do “funcionário público obrigado a desim-

compatibilizar-se”. Essa desincompatibilização incide numa faixa de cargos de direção, de provimento em comissão, o que importaria, praticamente, numa estabilidade provisória ou temporária. Garante, por consequência, além dos vencimentos e demais vantagens, o automático retorno ao cargo de confiança, o que, a nosso ver, fere os princípios de nosso Direito Administrativo, sendo, portanto, injurídico.

Por outro lado, a Constituição, em seu artigo 151, parágrafo único, estabelece as normas — em vigor desde a sua promulgação — a serem adotadas na elaboração da lei complementar sobre “os casos de inelegibilidade e os prazos dentro dos quais cessará esta”. Dentre essas normas, consta a seguinte:

“e) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar DEFINITIVAMENTE de um ou de outro no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito.”

Ora, se a Constituição exige o afastamento definitivo, do candidato, do cargo ou função, em certos casos, não é lícito à lei determinar a sua manutenção, com tôdas as vantagens financeiras, e o seu retorno automático ao mesmo cargo ou função, indistintamente.

5. Diante do exposto, não vemos como acolher a proposição, face aos claros textos dos artigos 57, V, e 151, parágrafo único, alínea e, da Constituição.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Antônio Carlos — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin — Eurico Rezende — Carvalho Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de decreto legislativo lido no expediente vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser apreciado na presente Sessão, ao final da Ordem do

Dia, nos termos do art. 326, 11.b.1, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Esta Presidência recebeu telex do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo expediente informativo a respeito da solicitação do empréstimo externo feito pela Prefeitura de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida comunicação será enviada às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há oradores inscritos. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1970 (n.º 2.196-B/70, na Casa de origem), que altera o início da vigência do Código Penal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 482, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 21, DE 1970

(N.º 2.196-B/70, na Casa de origem)

Altera o início da vigência do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei n.º 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 407** — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1972.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Concluída a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51/70, lido na hora do Expediente, nos termos do que dispõe o art. 326, n.º 11, b-1, do Regimento Interno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970 (n.º 151/70, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, para comparecer aos funerais do Senhor Professor Antônio de Oliveira Salazar.

Solicito do Sr. Gilberto Marinho, o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. GILBERTO MARINHO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Nos termos dos arts. 44, item 3.º, e 80 da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional mensagem solicitando autorização para que o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Almirante-de-Esquadra Augusto Hamann Rademaker Grünewald possa ausentar-se do País.

A mensagem objetiva a representação do Sr. Presidente da República através do Sr. Vice-Presidente da República, a fim de que possa o mesmo comparecer, na qualidade de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário Especial, aos funerais de Sua Excelência o Senhor Professor Antônio de Oliveira Salazar, a se realizarem em Lisboa a 30 de julho do corrente ano.

A matéria está fundamentada nas disposições constitucionais já referidas. O Presidente e o Vice-Presidente da República somente poderão ausentar-se do País com licença prévia do Congresso.

Pelo exposto, somos de parecer pela aprovação do objeto da mensa-

gem, na forma do projeto de decreto legislativo anexo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Solicito do Sr. Senador Petrólio Portella, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer em nome desse órgão técnico.

O SR. PETRONIO PORTELLA (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, escusado seria analisar o mérito da matéria, já brilhantemente objeto de parecer do nobre Senador Gilberto Marinho, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

No tocante à parte jurídica e constitucional, nada há que obste a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970, razão pela qual, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sou por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão o projeto, com os pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 484, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970 (n.º 151/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970 (n.º 151/70, na Casa de origem), que autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de comparecer aos funerais do Professor Antônio de Oliveira Salazar.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER
N.º 484, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970 (n.º 151/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de comparecer aos funerais do Professor Antônio de Oliveira Salazar.

Art. 1.º — É o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de representar o Presidente da República Federativa do Brasil nos funerais do Professor Antônio de Oliveira Salazar, ex-Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, a se realizarem em Lisboa no dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto de decreto legislativo irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 4, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1970 (n.º 450-B, de 1969, na Casa de origem), que modifica o § 2.º do artigo 10 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, o § 2.º do artigo 11 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 480 e 481, de 1970, das Comissões: — de **Agricultura**, pela aprovação; — de **Economia**, pela aprovação, com Emenda n.º 1-CE, que oferece.

REQUERIMENTO N.º 156, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 156, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do General Antônio Carlos Murici, concedida ao **Jornal do Brasil**, em 20 de julho de 1970.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 65, DE 1967

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 1.128 e 1.129, de 1968, e 43, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; — de **Legislação Social** — 1.º pronunciamento: pela rejeição; 2.º pronunciamento: confirmando parecer anterior, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 88.ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-7-70, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 28-7-70.

ATA DA 88.ª SESSÃO
EM 27 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

.....
.....
.....

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO
INTERPARLAMENTAR

Convocação

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se quarta-feira, dia 29 próximo, às dezesseis horas, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que terá por pauta a designação dos representantes brasileiros junto ao Conselho Interparlamentar e outras questões de interesse do Grupo. as.) **Helois de Souza Dantas**, pelo Secretário-Geral.

EDITAL

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

EDITAL N.º 2/1970 — SF/DP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO (USADO)

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público que, das 14 às 19 horas a partir da publicação deste Edital, estará a Diretoria do Patrimônio, no 8.º andar do Anexo do Senado Federal, à disposição dos interessados, a fim de entregar as propostas que deverão ser preenchidas sem rasuras ou entrelinhas — para compra do veículo mencionado no Anexo Único que a este acompanha.

Do Local da Reunião

1. A reunião realizar-se-á na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal no dia 17 de agosto de 1970, às 18 horas.

Dos Participantes

2. Poderão apresentar propostas, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.
3. Cada proposta deverá conter o preço oferecido em algarismos e por extenso.
4. A proposta, juntamente com o recibo (2.ª via) da caução de que trata o item 8 deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo, em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n.º 2 — SF — Diretoria do Patrimônio — Proposta relativa ao item único do Anexo Único.
5. As referidas propostas serão entregues e abertas no ato da Reunião de que trata o item 1 do presente Edital.
6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores ao estabelecido no Anexo Único.

Habilitação

7. No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documento de identidade.

Caução

8. Para cada proposta, deverá o interessado recolher, previamente, em caução, o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em moeda brasileira títulos da dívida pública federal ou cheque visado em nome do S.F.

Do Julgamento das Propostas

9. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência (Diretores do Patrimônio e da Contabilidade).
10. O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecerem para a viatura.

Do Pagamento

11. Conhecido o resultado da concorrência, através de publicação no "Distrito Federal", o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o total pagamento.

Da Devolução da Caução

12. O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo participante, após terminada a Reunião, mediante apresentação do recibo.

Do Exame da Viatura

13. A viatura, objeto da presente concorrência, poderá ser examinada na garagem do Senado Federal, a partir da presente data.

Disposições Finais

14. O Senado Federal se reserva o direito de adjudicar ou não a viatura, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente Edital.

16. Em caso de empate serão obedecidas as disposições do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

17. Após efetuado o pagamento de que trata o item 11, disporá o adquirente de 2 (dois) dias para retirar a viatura a ele adjudicada.

18. Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia de atraso.

19. Todas as despesas decorrentes da retirada da viatura correrão por conta do adquirente bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

20. A viatura será entregue ao vencedor no estado em que se encontra na data da publicação deste no "Distrito Federal".

21. O não-cumprimento das exigências contidas no item 11 implicará em perda da caução depositada, e, conseqüentemente, na convocação do 2.º colocado, a critério da Comissão de Concorrência.

22. Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Diretoria do Patrimônio, das 14 às 19 horas.

ANEXO ÚNICO

Item único:

1 (um) ônibus monobloco "Mercedes Benz"; de fabricação nacional, Modelo 0-326, equipado com divisão envidraçada e sanitário. Com uma porta de serviço tipo sedan e uma lateral de emergência, com capacidade de até 34 passageiros sentados, pintura até duas cores, sem letreiros, acabamento standard, distância entre eixos 5.952 mm., motor Diesel tipo OM-326 de 6 cilindros em linha, 204 HP à 2.200 rpm., freio motor comandado a ar comprimido, direção hidráulica, caixa de mudanças com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes auxiliado a ar comprimido, freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas dianteiras, eixo traseiro tipo DB. Rodas de Disco, com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva com pneu e câmara de ar. Tanque de combustível com capacidade para 300 litros, com 1.350 K. rodados.

Preço: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

2.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1970

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Presidente, Argemiro de Figueiredo, Waldemar Alcântara e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão do Polígono das Sêcas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Clodomir Millet, Antônio Fernandes, Arnon de Mello, Duarte Filho, Menezes Pimentel.

O Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos dando a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg

que, na qualidade de Relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970 (n.º 146-A/70, na Câmara) que "aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências".

O referido parecer é discutido e, a seguir, aprovado pelos Senhores Senadores presentes à reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em
todos os artigos:

- Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
- Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de números 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
- Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo nº 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bloco A — Loja 11 — Brasília.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fillinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Fillinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermirio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermirio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermirio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermirio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Adolpho Franco
Victorino Freire
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermirio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

TITULARES

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermirio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20